



# Diário Oficial

Julho

Mês de  
Combate  
às hepatites  
virais

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

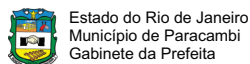


Ano III

Paracambi, terça-feira, 5 de julho de 2022

Edição 725

## GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### = LEI COMPLEMENTAR Nº 1.622, DE 05 DE JULHO DE 2022. =

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.166/2015 e dá outras providências"

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 1.166/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Secretário Municipal de Fazenda designará um servidor do Município para exercer as funções de Agente 1, que se incumbirá do desempenho permanente das atividades administrativas da Junta.

§1º. O servidor designado como Agente 1 perceberá gratificação correspondente ao valor estabelecido para a função gratificada de símbolo FGE-1 ou outra que a substitua.

§2º. Para efeitos do caput, considera-se servidor aquele que possui vínculo de natureza estatutária ou comissionada com a Administração Pública Direta do Município de Paracambi.

(...)  
Art. 14. Os recursos fiscais, de 2ª instância, serão interpostos, pelo contribuinte, perante a autoridade cuja decisão deu origem à contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do despacho denegatório, no órgão oficial.

§1º. A partir da publicação desta lei todos os recursos deverão apontar email para recebimento de intimações, citações e comunicações, sob pena de não recebimento por falta de pressuposto processual.

§2º. As citações, intimações e quaisquer comunicações se darão preferencialmente por meio eletrônico, considerando como recebido qualquer comunicação, independente de resposta, desde que seja enviada para o email indicado pelo contribuinte.

§3º. É obrigação do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive endereço eletrônico.

Art. 15. Os recursos, devidamente instruídos pelo titular do órgão recorrido, deverão ser remetidos à Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir de seu recebimento.

(...)  
Art. 19. (...)  
I – por motivo de força maior;

II – nos casos de pedido, em tempo hábil, de dilação do prazo, desde que por período não superior a 15 (quinze) dias úteis e quando se tratar de recursos que contenham matéria complexa, a critério do Presidente da Junta.

(...)  
Art. 20. A Junta poderá converter qualquer julgamento em diligência.

§1º. Se houver requerimento de diligência, o recurso será submetido, de imediato, ao Presidente, que o deferirá ou, se não o deferir, com despacho fundamentado, ordenará sua Inclusão na pauta de Julgamento, apreciando-se, preliminarmente, o pedido de diligência.

§2º. O recurso baixado em diligência externa merecerá tratamento prioritário, não podendo seu atendimento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de suspensão do servidor que der causa ao atraso, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no corpo do processo.

(...)  
Art. 23. A decisão da Junta revestirá a forma de acórdão, redigido com concisão e clareza pelo relator em até 15 (quinze) dias úteis após o julgamento.

(...)

Art. 24. O contribuinte poderá recorrer da decisão da Junta de Recursos Fiscais, para o Prefeito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do acórdão, no Órgão Oficial do Município."

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### = LEI MUNICIPAL Nº 1.623, DE 05 DE JULHO DE 2022. =

"Concede título de Cidadão Paracambiense ao Padre Fábio de Melo"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITADO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de Cidadão Paracambiense a Fábio José de Melo Silva, mais conhecido como Padre Fábio de Melo, pelos relevantes serviços através de seu trabalho social, cultural e artístico.

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a confeccionar e entregar ao homenageado placa indicativa do título.

**Parágrafo único** - No Diploma de Cidadão Paracambiense constará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MUNICÍPIO DE PARACAMBI. O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por seus representantes do Legislativo (inserir nomes dos Vereadores) e do Executivo (inserir nome da Prefeita), no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº ....., de ....., tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO PARACAMBIENSE" ao Padre Fábio de Melo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações constantes na LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

A agressão pode ser física ou psicológica, mas a sua atitude pode mudar essa história.  
**NÃO SE CALE. DENUNCIE!**  
**LIGUE 180.**



#### COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

#### DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)